



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.629 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

28 de fevereiro de 2024 (Quarta-Feira)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITO:
LUCAS DUTRA DOS SANTOS
VICE-PREFEITA:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:
RENE MELLO VIGNE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
CHRISTIAN CESAR MARCONDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
NELSON JORGE MORAES MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:
AGUINALDO LUIZ PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:
IGOR DOS SANTOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:
LEONARDO ROSA CARLOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:
PATRICK FIGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

MESA DIRETORA:

Presidente: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Vice-Presidente: SIDNEI COUTINHO PERRUT
1º Secretário: MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Secretário: BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

VEREADORES

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita
Secretaria Municipal de Governo
Email: secretariadegovernoseropedica@gmail.com
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica
contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 151/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Agronegócios.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TERMO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3839/2022 (OBJETO DE CONTRATO).

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do termo referente ao processo administrativo nº 3839/2022.

- 1) Laerte Alves das Chagas – Cargo: Chefe de Gabinete – Mat. 17.516;
- 2) Alfeu Luiz de Souza Pontes – Cargo: Diretor de Agronegócios – Mat. 19.229;
- 3) Beibe da Silva – Cargo: Gerente de Patrulha Mecanizada – Mat. 19.952.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



PORTARIA Nº 152/2024 de 27 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) CARINE CAITANO DE OLIVEIRA, matrícula 11987, do Cargo de Provimento Efetivo PROFESSOR DOCENTE II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO, da Secretaria de Educação do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 07 de fevereiro de 2024, conforme processo nº 1978/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 14.575/2023

Folhas 12

A Secretaria de Governo

Acato o despacho dado no Processo 14.575/2023 a folhas 11, e DEFIRO o pedido de ISENÇÃO DE IPTU para o exercício 2024 da inscrição 29607, conforme LC nº 792/22 em nome de VALTAIR VITOR DE OLIVEIRA.

Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.

Em: 26/02/2024.

(Handwritten signatures)
Ivaldo Carneiro de Figueiredo Junior
Secretário de Fazenda
Mat. 17.462
Fábio Luis de S. Cavalcanti
Subsecretário de Receita
Mat. 2409

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 15.273/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: HL COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA
CNPJ Nº: 13.032.363/0001-50

OBJETO: FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO.
PRAZO: VIGORARÁ POR 03 (TRÊS) MESES.

O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE 1.039.549,62 (UM MILHÃO TRINTA E NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS).
PARA FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO E EM CUMPRIMENTO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS PERTINENTES, O MUNICÍPIO INDICARÁ SERVIDORES PARA EFETUAR A EFETIVA FISCALIZAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)

ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 4/2024

Local: Seropédica/RJ

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Modalidade de compra: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de divulgação: 27/02/2024

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2024

Data fim de recebimento de propostas: 06/03/2024

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios.

Apresentação de propostas: licitacoes@seroprevi.rj.gov.br

Documentos: <https://seroprevi-rj.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 5/2024

Local: Seropédica/RJ

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

Modalidade de compra: Dispensa de Licitação

Amparo legal: Inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021

Tipo: Aviso de Contratação Direta

Data de divulgação: 27/02/2024

Data de início de recebimento de propostas: 27/02/2024

Data fim de recebimento de propostas: 06/03/2024

Objeto: Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado.

Apresentação de propostas: licitacoes@seroprevi.rj.gov.br

Documentos: <https://seroprevi-rj.portaltp.com.br/consultas/compras.aspx>

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

PORTARIA 21/2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786 de 2022 em conjunto com O DIRETOR PREVIDENCIÁRIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 49 da Lei Municipal nº 786 de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao servidor ALMIR CIPRIANO VIEIRA, matrícula nº. 02887, Professor DOC I - matemática, de acordo com o art. 40, §1º, III, "b" da CRFB/1988 com redação dada pela E.C. nº 41/2003, ficando seus proventos fixados em R\$ 4.318,28 de acordo com o Proc. nº 00094.1.7-2023.

Art. 2º No cálculo de fixação dos proventos foi considerada a rubrica "quinqüênio" no percentual de 10% (dez por cento) em atendimento a decisão judicial proferida pela Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em sede de Apelação nos autos do Mandado de Segurança nº 0002714-32.2016.8.19.0077, em que foi declarada a nulidade do ato administrativo de redução da rubrica "quinqüênio" para o percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 3º O presente ato concessório entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/03/2024.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

ALUIZIO MACENA DA COSTA, Diretor Previdenciário

ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICAESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo nº 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

PARECER FINAL**1. RELATÓRIO**

O presente processo administrativo originou-se de denúncia apresentada pelo Vereador e atual Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, o Vereador Marcos Lomeu de Miranda, em face do Vereador Hugo Pereira do Canto Junior, noticiando o cometimento de prática de infrações político-administrativas a partir de tipificações elencadas nos artigos 9º, 10, e 11 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; artigos 288, 312, 313-A, 313-B, 317, 333, e 328, parágrafo único, todos CP, combinados com o artigo 7º, I e III do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, cujos fatos em suma, foram os seguintes:

Que ao retornar ao cargo de presidente por força de liminar, o denunciado promoveu a exoneração e nomeação de funcionários de forma ilegal, uma vez que as executou por atos presidenciais e portarias expedidas pelo gabinete de sua presidência, citando o Ato Presidencial nº 10/2023. Destacou-se também que as nomeações e exonerações do setor administrativo da Câmara somente podem se dar por portarias expedidas pela Mesa Diretora, por força do art. 26, §2º, II, "c" do Regimento Interno desta Casa.

Além do referido, o denunciante informou que os atos cometidos pelos servidores do denunciado, a seu mando, tratam-se de atos ilícitos, como:

1. a aplicação dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Seropédica por parte do Vereador Hugo Pereira do Canto Junior no período compreendido entre 30 de outubro/2023 e 08 de dezembro/2023, enquanto Presidente;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 20

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

2. a emissão de cheques administrativos datados de 06 de novembro de 2023 destinados a pagamento de pessoal a pessoas que não exerceram de fato ou direito cargos comissionados no período compreendido entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023 (dia em que o vereador Hugo Pereira do Canto Junior retornou à Presidência da Câmara por força de liminar, enquanto o mérito do processo administrativo de sua destituição não havia sido julgado);

3. a adulteração do sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica, que pode ser constatada por relatório emitido pelo mesmo sistema, apontando a manipulação, adulteração, e exclusão de dados referentes às folhas de ponto e pagamento dos servidores devidamente nomeados e que trabalharam entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023;

4. bem como a inclusão de dados referentes às folhas de ponto e pagamento dos servidores ilegalmente nomeados (neste caso por ato unilateral) em período aquisitivo de salário que não trabalharam (entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023).

Como forma de início de prova, para fundamentar o alegado, instruiu a denúncia com anexos, sendo eles:

Atos da Câmara Municipal publicados no dia 04/10/2023 (fls. 09/10); ato presidencial n.10/23 (fls. 11/12); Atos da Câmara Municipal publicados no dia 01/11/2023 (fls.13); cópia de cheques emitidos pelo denunciado no mês de novembro de 2023 (fls. 14-45); um relatório sintético da folha de pagamento da câmara entre os dias 30/10/2023 e 11/12/2023 (fls. 46-64); e por fim um relatório analítico da folha de pagamento da câmara entre os dias 30/12/2023 e 06/11/2023 (fls.65-94).

O plenário da Câmara recebeu a denúncia de forma legal, na sessão do dia 14 de dezembro de 2023.

O denunciado fora regularmente notificado (fls. 124/125) conforme publicação de edital no dia 26/12/2023 para exercer seu direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, todavia, permaneceu silente, deixando transcorrer o prazo para apresentar Defesa Prévia, indicar provas e arrolar testemunhas (certidão à fls. 131).

Ante a falta de manifestação do denunciado no prazo inicialmente estabelecido para defesa prévia, a Comissão Processante exarou parecer ratificando o recebimento a denúncia

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

e o prosseguimento do feito, apazando data para audiência de oitiva do denunciante, das testemunhas, do denunciado e determinando que oficiasse a Diretora de Contabilidade da Câmara Municipal de Seropédica para juntar relatório contábil do período compreendido na denúncia (fls. 133-142; e fls. 144).

Houve tentativa de notificação pessoal do denunciado acerca do teor do parecer da relatoria, e decisão da Comissão Processante com o cronograma das audiências de instrução, este se recusou a recebê-la (fls. 162-164).

Publicação do parecer da relatoria, decisão da Comissão Processante com o cronograma das audiências de instrução e publicação de edital de notificação no Boletim Oficial do Município de Seropédica do dia 18 de janeiro de 2024 (fls. 166-169).

Juntada de Certidão Positiva de intimação das testemunhas Lorraine França Santos (fls. 170-171); Nathali Lopes Chagas (fls. 172-173); Wagner Alves de Souza Volú (fls. 174-175); Rosiele Santos de Souza (fls. 176-178); Gustavo Ramos dos Santos (fls.182-184); juntada de Certidão Positiva de intimação do denunciante Marcos Lomeu de Miranda (fls.179-181);

Juntada de Certidão Positiva de notificação do denunciado na pessoa de seu procurador nos autos do processo nº 0800071-87.2024.8.19.0077 (fls. 186-192).

Juntada de relatório contábil da Câmara Municipal de Seropédica à fls. 193-214.

Juntada de Certidão Negativa de intimação da empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI (fls.215); Certidão Negativa com efeito de Positiva de intimação da testemunha Crenilda Siqueira Francisco (fls. 219-223).

Aberta a audiência do dia 26 de janeiro de 2024, presentes o denunciante e as testemunhas Rosiele Santos de Souza, Gustavo Ramos dos Santos e o representante da empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI; e ausentes o denunciado, seus

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 3 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

procuradores, e a então Relatora, Rosimar Alves da Silva Moreira, esta foi encerrada sem a realização da colheita dos depoimentos (fls.226-227).

Aberta a audiência do dia 29 de janeiro de 2024, ausentes as testemunhas Crenilda Siqueira Francisco, Lorraine França Santos, Nathali Lopes, e Wagner Alves de Souza Volú, bem como ausentes o denunciado e seus procuradores, esta foi encerrada sem a realização da colheita dos depoimentos, todavia, com a designação de novas datas de audiência para a oitiva do denunciante, testemunhas e do denunciado, com a expedição de todos os documentos necessários (fls.228-259).

Em 31 de janeiro de 2024, a até então relatora da Comissão Processante juntou aos autos Comunicado de Renúncia da relatoria e, portanto, membro da Comissão, com a justificativa de suspeição por motivo de foro íntimo à fls. 260. Razão pela qual foi designada sessão plenária extraordinária para a ocorrência de novo sorteio para composição da Comissão Processante e consequente redesignação de membro à função de relator (fls.261-267).

Realizada a sessão extraordinária e o sorteio de membro da Comissão Processante, esta restou composta pelo Presidente Sizenando Fernandes Paixão, pelo vogal Maximiliano Oliveira de Souza, e por este subscritor, desde então, designado Relator, conforme ata de fls. 265-267, e publicações à fls. 268-270.

Juntada de ciência e concordância em todos os aspectos e feitos da Comissão Processante expedida pelo membro Maximiliano Oliveira de Souza à fls. 272, e por este subscritor, ora Relator, à fls. 274.

Juntada de Certidão Positiva de intimação do denunciante à fls. 276-278; juntada de Certidão Positiva de intimação das testemunhas Gustavo Ramos dos Santos (fls.279-281); Rosiele Santos de Souza (fls. 282-284); e empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI (fls.285-287).

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 4 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Juntada de Certidão Negativa com efeito de Positiva de intimação da testemunha Crenilda Siqueira Francisco (fls. 288-290).

Juntada de Certidão Positiva de intimação das testemunhas Wagner Alves de Souza Volú (fls. 291-292); Nathali Lopes Chagas (fls. 293-294); e juntada de certidão negativa da testemunha Lorraine França Santos (fls. 295-296).

Juntada de Certidão Negativa com efeito de Positiva de notificação pessoal do denunciado por retorno de AR com recusa de recebimento (fls.297-299); juntada de Certidão Positiva de notificação do denunciado nas pessoas de seus procuradores nos autos do processo nº 0800071-87.2024.8.19.0077 (fls. 300-301).

Em 07 de fevereiro de 2024 fora realizada audiência da Comissão Processante para a colheita de depoimento do denunciante e das testemunhas Rosiele Santos de Souza, Gustavo Ramos dos Santos e o representante da empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI. Feito o pregão, presentes o denunciante e as testemunhas Rosiele Santos de Souza, Gustavo Ramos dos Santos e o representante da empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI; e ausentes o denunciado, seus procuradores (ata e termos de depoimentos assinados à fls. 304-317).

Juntada de documentos da empresa Centro Nacional de Pesquisa em Informática – CNPI à fls. 320-322.

Em 08 de fevereiro de 2024 fora realizada audiência da Comissão Processante para a colheita de depoimento do denunciado e das testemunhas Crenilda Siqueira Francisco, Lorraine França Santos, Nathali Lopes, e Wagner Alves de Souza Volú. Feito o pregão, ausentes as testemunhas Crenilda Siqueira Francisco, Lorraine França Santos, Nathali Lopes, e Wagner Alves de Souza Volú, bem como ausentes o denunciado e seus procuradores. Nesta oportunidade foi proferida decisão de encerramento da instrução processual e expedida a notificação do denunciado para a apresentação de razões escritas no prazo de 05 (cinco dias) à fls. 323-344.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 5 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Decorrido o prazo legal, o denunciado não apresentou razões escritas ou qualquer outra manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Da denúncia por infração político-administrativa

Inicialmente, cabe destacar que a denúncia versa sobre o cometimento das infrações político-administrativas previstas no art. 7º, I e III do Decreto-Lei n. 201/67, que dispõe:

Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
 - II - Fixar residência fora do Município;
 - III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
- § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Sendo assim, é válido esclarecer o que o ordenamento jurídico brasileiro entende por infração político-administrativa. O próprio Decreto-Lei n. 201/67 traz em seu artigo 4º que:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 6 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

- VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;
- IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;
- X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Destaca-se que a infração político-administrativa se traduz em crime de responsabilidade, que, por sua vez, consiste em conduta ou comportamento de inteiro conteúdo político, cuja sanção nesse caso é substancialmente política: perda do cargo ou, eventualmente, inabilitação para exercício de cargo público e inelegibilidade para cargo político.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo 4º do art. 37 exige tratamento sancionatório individualizado entre os atos ilícitos em geral (civis, penais e político-administrativos) e os atos de improbidade administrativa, com determinação expressa ao Congresso Nacional para edição de lei específica, que não punisse a mera ilegalidade, mas sim a conduta ilegal ou imoral do agente público voltada para a corrupção, e a de todo aquele que o auxilie, no intuito de prevenir a corrosão da máquina burocrática do Estado e de evitar o perigo de uma administração corrupta caracterizada pelo descrédito e pela ineficiência.

Logo, deve ser punido político-administrativamente aquele que se utiliza do cargo ou de funções públicas para enriquecer ou causar prejuízo ao erário, desrespeitando a legalidade e moralidade administrativas, independentemente das já existentes responsabilidades penal e civil.

Como bem salientado pelo Ministro CARLOS VELLOSO (Relator do MS 23.242, DJ de 17/5/2002):

“Quando o agente público viola norma administrativa, norma estatutária, prática ilícito administrativo. Já o ilícito penal corresponde ao crime, fato humano, antijurídico, típico, imputável a título de dolo ou culpa, punível. O agente público pode praticar, no exercício de suas funções, ilícito administrativo, falta funcional pura, que não consubstancia, também, ilícito penal; mas o ilícito administrativo

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 7 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

pode constituir, também, um ilícito penal. Neste último caso, responderá o agente público por dois ilícitos administrativo e penal perante duas instâncias, a administrativa e a penal, instâncias autônomas (Lei 1.711/52, art. 200; Lei 8.112, de 11.12.90, arts. 121 a 126).”

Observa-se ainda, que os atos imputados ao denunciado são previstos como crimes na legislação brasileira, e também são infrações político-administrativas, sendo, neste âmbito, de exclusivo mérito interpretativo da Câmara Municipal de Seropédica, em legítima atuação *interna corporis*.

Com o intuito de concluir a elucidação sobre a tipificação da denúncia, também se faz necessário determinar o que se entende por “proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.”

Logo, decoro parlamentar, de acordo com o próprio sítio eletrônico do Senado Federal, pode ser entendido como “princípios e normas de conduta que orientam o comportamento do parlamentar no exercício de seu mandato e que estabelecem medidas disciplinares em caso de descumprimento.”

Nesse diapasão, destaca-se o disposto no art. 55, II, §1º da Constituição Federal, bem como o art. 12, II e III do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

[...]

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

[...]

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

Art.12. Perderá o mandato o vereador:

[...]

II. Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 8 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

III. Que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

Segundo Rubens Beçak, professor da Faculdade Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da USP, “O Decoro Parlamentar é um entendimento de um proceder, uma forma de agir que se espera dos parlamentares. Sejam eles senadores, deputados federais, estaduais ou vereadores.”

Sendo assim, o decoro parlamentar decorre de um entendimento de que existe uma forma de agir calcada em um procedimento ético-moral, assim, aquele que atua em uma função política deve agir de acordo com um proceder mínimo de se comportar.

Por fim, a quebra de decoro parlamentar, então pode ser entendida como a quebra ou ruptura dessas normas de conduta que devem orientar o comportamento do parlamentar em seu mandato.

2.2 – Da autonomia da Câmara Municipal de Seropédica para apurar infrações administrativas de seus membros

Conforme explicitado anteriormente, os atos imputados ao denunciado são previstos como crimes na legislação brasileira, e também são infrações político-administrativas, sendo, neste âmbito, de exclusivo mérito interpretativo da Câmara Municipal de Seropédica, em legítima atuação *interna corporis*.

É inequívoco no ordenamento jurídico brasileiro que, havendo infração político-administrativa por parte de vereador, a Câmara Municipal do respectivo município se faz competente para o processamento e julgamento.

Os próprios artigos 4º e 7º do Decreto-Lei nº 201/67, em seu caput dizem respectivamente: “São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato...”; e “A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando...”

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 9 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Ainda sobre esse aspecto, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 46, ou seja, de observância obrigatória de todos os entes. Tal súmula preconiza que: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.”

Sendo assim, observa-se que além da Câmara Municipal de Seropédica possuir competência para processar e julgar as infrações político-administrativas do denunciado, o procedimento deve observar as normas editadas pela União, neste caso, o Decreto-Lei nº 201/67, o que ocorreu no presente Processo Administrativo.

Conforme disposto na Súmula Vinculante 46, a definição dos crimes de responsabilidade e das respectivas normas de processo e julgamento é de competência legislativa privativa da União. No que concerne ao regime pertinente aos prefeitos municipais, a referida competência foi exercida com a edição do DL 201/1967. 13. No caso concreto, a decisão reclamada reconheceu que o diploma normativo adotado para o julgamento da parte reclamante foi o Regimento Interno da Câmara Municipal. A Câmara Municipal prestou informações no mesmo sentido. O parâmetro normativo utilizado, portanto, é incontroverso. 14. A Súmula Vinculante 46, originada da Súmula 722/SIF (aprovada em 26-11-2003), não se presta a servir como fundamento para toda e qualquer alegação de ofensa às normas federais que definem os crimes de responsabilidade e as respectivas regras de processo e julgamento. No entanto, trata-se de caso em que expressamente se admite a utilização de parâmetro normativo diverso do DL 201/1967. A violação à Súmula vinculante, portanto, é clara.

[Rel 22.034 MC, rel. min. Roberto Barroso, dec. monocrática, j. 16-11-2015, DJE 236 de 24-11-2015.]

Por fim, sendo respeitados os diplomas legais exigidos, com a observância da competência legislativa, competência para julgamento, e o prazo de 90 dias para a conclusão do processo (da data em que se efetivar a notificação do acusado); tem-se que o presente Processo Administrativo, qual seja, o Processo nº 503/2023 é regular e não possui qualquer vício procedimental.

2.3 – Do mérito propriamente dito

Analizadas as questões formais do processo, passo a efetiva análise de mérito da materialidade e autoria das infrações político-administrativas narradas.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 10 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

O Denunciante narra que o Denunciado figurou como acusado em procedimento administrativo de destituição de Membro da Mesa Diretora, e que durante o processo, no dia 03/10/2023, o Denunciado fora afastado cautelarmente do exercício da Presidência da Câmara Municipal de Seropédica, tendo, posteriormente, no dia 31/10/2023 retornado ao cargo de Presidente, liminarmente, por força de decisão judicial proferida no Processo n.º 0803065-25.2023.8.19.0077.

Na ocasião de seu retorno, o Denunciado teria promovido a exoneração e nomeação de servidores de forma ilegal, através de Atos Presidenciais e Portarias expedidas pelo Gabinete de sua Presidência, em detrimento da competência da Mesa Diretora, e, posteriormente, determinado de forma dolosa que seus servidores de confiança excluíssem, adulterassem e incluíssem dados no sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica, referentes às folhas de ponto e pagamento dos servidores nomeados durante o seu afastamento cautelar da Presidência - de 04 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023 – a fim de excluir dados dos servidores que exerceram de fato e de direito os respectivos cargos e incluir dados referentes às folhas de ponto e pagamento de servidores de sua exclusiva confiança, ilegalmente nomeados unilateralmente pelo Denunciado, em período aquisitivo que não exerceram o labor, para então promover os seus respectivos pagamentos, causando lesão ao erário.

- Da exoneração e nomeação de servidores de forma unilateral

No tocante à exoneração e nomeação de servidores de forma unilateral e consequentemente ilegal pelo denunciado, temos que a materialidade e a autoria restam fartamente comprovadas, seja nos anexos da denúncia, seja pelos depoimentos testemunhais produzidos na fase de instrução.

Observa-se que à fls. 09-10 a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica, durante o período de afastamento cautelar do Denunciado - de 04 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023 - exonerou diversos servidores, conforme consta da publicação do Jornal Hora H do dia 04 de outubro de 2023.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 11 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Ato posterior, com o retorno do Denunciado ao cargo de Presidente de forma liminar, este editou e publicou o Ato Presidencial nº 10/2023, que tornou nula e sem efeito as portarias de exoneração editadas e publicadas pela Mesa Diretora, além de exonerar os servidores nomeados por esta através de portarias expedidas pelo Gabinete da Presidência (fls. 11-13).

Corroborando a materialidade e a autoria das exonerações e nomeações promovidas unilateralmente pelo Denunciado, tem-se também o depoimento da testemunha Gustavo Ramos dos Santos, atual Coordenador de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seropédica (fls. 309-311), onde afirma categoricamente que ocupava o referido cargo desde o ano de 2014, mas fora exonerado pelo Denunciado no dia 31 de outubro de 2023; o depoimento da atual Diretora de Contabilidade, Rosiele Santos de Souza (fls. 312-314), onde afirma que foi exonerada pelo Denunciado no final do mês de outubro de 2023; e pelo depoimento do responsável pela empresa CNPI, o senhor José Sant'anna Rosa (fls. 315-317), no qual afirma que exerce a diretoria da empresa que presta serviços para a Câmara, e que na ocasião da recondução do Denunciado ao cargo de Presidente, que recebeu um ofício do mesmo para que bloqueasse o acesso de alguns funcionários ao sistema e concedesse a outros (fls. 321).

Todavia, ocorre que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seropédica prevê em seu artigo 26, §2º, II, "c", que a Mesa Diretora, como órgão colegiado, decidirá sempre pela maioria de seus membros, e que compete a ela promover nomeações e exonerações do quadro administrativo da Câmara Municipal de Seropédica, não sendo estes atos privativos ou exclusivos do Presidente da Câmara:

Art. 26. A Mesa Diretora é órgão colegiado o decidirá sempre pela maioria de seus membros.

[...]

§2º. Compete a Mesa Diretora

[...]

II. No setor Administrativo;

[...]

c) Nomear, promover, transferir, comissionar, exonerar, demitir e aposentar servidores ou colocá-los em disponibilidade;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 12 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Sendo assim, como gestor da Câmara Municipal de Seropédica, eis que figurava como Presidente à época, o Denunciado deveria ter observado os preceitos do Regimento Interno para pautar suas ações. É incontroverso que ao exonerar e nomear servidores de sua exclusiva confiança em detrimento da atribuição colegiada da Mesa Diretora, o Denunciado agiu ilegalmente e em total desrespeito aos preceitos do Regimento Interno, pelo qual deveria conhecer e zelar, configurando assim a infração político-administrativa de quebra de decoro parlamentar prevista no art. 4º, X c/c art. 7º, III do Decreto-Lei nº 201/67.

- Da adulteração do sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica para excluir, alterar e incluir dados públicos como cadastros de servidores e folhas de pagamentos

No tocante à adulteração do sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica para excluir, alterar e incluir dados públicos pelo Denunciado, temos que a materialidade e a autoria restam firmemente comprovadas, seja nos anexos da denúncia, seja pelos depoimentos testemunhais produzidos na fase de instrução (destaca-se que no presente Processo Administrativo é irrelevante distinção da autoria imediata, mediata ou colateral, possuindo, aqui, o mesmo efeito político).

Observa-se que à fls. 46-64 há prova documental denominada "Log Sintético" que, ao ser analisada, demonstra relatório sintético do registro de dados da Câmara Municipal de Seropédica, relativa ao cadastro de servidores e suas respectivas folhas de pagamento durante o período compreendido entre 30 de outubro de 2023 e 11 de dezembro de 2023.

Tal log sintético comprova que logo após o retorno do Denunciado à Presidência da Câmara, este, por intermédio de seus funcionários ilegalmente nomeados em 31 de outubro de 2023, promoveu a exclusão de dados de lançamento de folha, montagem de folha de pagamento e exclusão de cadastro de servidores. Consta da referida prova também, a alteração e a inclusão de montagem de folhas de pagamento e o cadastro de novos servidores, cometidos na maioria das vezes pelos usuários de Wagner Alves de Souza Volú, Nathali

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 13 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Lopes Chagas, Lorraine França Santos, Crenilda Siqueira Francisco e Nathália Casares de Medeiros, todos nomeados ilegalmente pelo Denunciado (fls. 11-13).

Além do referido Log Sintético, à fls. 65-94 há prova documental denominada "Log Analítico" que, ao ser analisada, demonstra relatório analítico do registro de dados da Câmara Municipal de Seropédica, relativo ao cadastro de servidores e suas respectivas folhas de pagamento durante o período compreendido entre 30 de outubro de 2023 e 06 de novembro de 2023, de forma detalhada.

Da referida prova constatam-se operações de exclusão de dados, e montagem de folhas de pagamento para funcionários extraquadro, através de folha suplementar para o pagamento de funcionários ilegalmente nomeados em 31 de outubro de 2023 pelo Denunciado. Constam do respectivo Log analítico, além das informações acima descritas, o período aquisitivo do salário, compreendido entre 01 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023, com data do crédito em novembro de 2023.

Nesse aspecto não restam dúvidas que o Log Analítico, nada mais é do que o detalhamento do que demonstra o Log Sintético, tendo os mesmos funcionários de confiança do denunciado como executores. Fato é, que também resta cabalmente comprovado nos autos que tais funcionários constantes do Log Analítico como beneficiários de salários adquiridos pelo labor no mês de outubro não exerceram qualquer cargo na Câmara Municipal de Seropédica neste período.

Vale lembrar, que durante praticamente todo o mês de outubro de 2023, os servidores agraciados com o pagamento por folha complementar se encontravam exonerados legalmente pela Mesa Diretora, o que já foi debatido aqui, e resta comprovado à fls. 09-10, logo, não poderiam ter qualquer pagamento realizado, sob pena de caracterização de diversos ilícitos penais e infrações político-administrativas constantes de ato de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar pelo Denunciado, ora Gestor Público.

Corroborando a materialidade e a autoria da adulteração do sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica para excluir, alterar e incluir dados públicos, tem-se também o depoimento da testemunha Gustavo Ramos dos Santos, atual Coordenador de

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 14 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Recursos Humanos da Câmara Municipal de Seropédica (fls. 309-311), onde afirma categoricamente que pessoalmente promoveu ao fechamento da folha de pagamento de pessoal pelo exercício do mês de outubro de 2023; e que inclusive o pagamento dos funcionários se deu em 25 de outubro de 2023.

A testemunha relatou, que durante o período em que esteve exonerado, quem exercia a função de Coordenador de Recursos Humanos era a senhora Nathali Lopes Chagas, já apontada anteriormente como pessoa de confiança do Denunciado, e responsável por grande parte das alterações de dados públicos demonstrados nos anexos acima descritos. Apontando ainda que as folhas de pagamento constante dos anexos da denúncia tratam de folhas suplementares, que, por sua vez, não foram as emitidas pela gestão da Câmara do mês de outubro de 2023.

A testemunha ratificou que os documentos anexos à denúncia são verídicos e compatíveis com o sistema de dados, e que qualquer pessoa que ocupe este cargo ou outro cargo de gestão contratado pela Câmara tem acesso ao sistema e relatórios, conseguindo fazer inserção de dados.

Por sua vez, a testemunha Rosiele Santos de Souza, Diretora de Contabilidade, cujo depoimento consta de fls. 312-314, afirmou que as pessoas mencionadas nos extratos analítico e sintético não exerceram as funções a que constam designadas no mês de outubro de 2023, e que os documentos constantes dos anexos não correspondem aos funcionários pagos quando da gestão do referido mês, que se tratam de folhas suplementares pagas posteriormente. A testemunha ratificou que os documentos anexos à denúncia são verídicos e compatíveis com o sistema de dados.

A testemunha relatou ainda, que no mês de outubro de 2023 foram emitidas duas folhas de pagamento de funcionários e lançamentos contábeis, todavia, só reconhece uma, sendo a primeira folha e o primeiro lançamento contábil.

Por fim, em seu depoimento, o responsável pela empresa CNPI, o senhor José Sant'anna Rosa (fls. 315-317), afirmou reconhecer os anexos da Denúncia, denominados Log sintético e analítico, e que se tratam de documentos verídicos. Afirmou também, que o

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 15 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

sistema registra a pessoa que fez as alterações, inclusões e exclusões de dados, sendo plenamente possível identificar quem manipulou o sistema, e que é possível identificar a pessoa e a configuração da senha que possui autorização para alterar dados. Por fim, relatou que foram identificadas várias alterações realizadas por Wagner Alves de Souza Volú e Nathali Lopes Chagas, e que na ocasião da recondução do Denunciado ao cargo de Presidente, que recebeu um ofício do mesmo para que bloqueasse o acesso de alguns funcionários ao sistema e concedesse a outros (vide fls. 321).

Sendo assim, como gestor da Câmara Municipal de Seropédica, eis que figurava como Presidente à época, o Denunciado deveria ter observado os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro para pautar suas ações. É incontroverso que adulterar o sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica, por intermédio de seus funcionários de confiança para excluir, alterar e incluir dados públicos como cadastros de servidores e folhas de pagamentos, o Denunciado agiu ilegalmente e em total desrespeito aos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro, do Regimento Interno, e do Decreto-Lei nº 201/67, configurando assim a infração político-administrativa de omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à sua administração e quebra de decoro parlamentar previstos no art. 4º, VIII e X c/c art. 7º, I e III do Decreto-Lei nº 201/67.

- Da aplicação irregular dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Seropédica por parte do Denunciado no período compreendido entre 30 de outubro de 2023 e 08 de dezembro de 2023, pelo pagamento de pessoas que não exerceram, de fato e de direito, cargos comissionados no período compreendido entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023

No tocante a aplicação irregular dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Seropédica para pagar de pessoas que não exerceram, de fato e de direito, cargos comissionados no período compreendido entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023, temos que a materialidade e a autoria restam fartamente comprovadas, seja nos anexos da denúncia, seja pelos depoimentos testemunhais produzidos na fase de instrução.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 16 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Observa-se que à fls. 14-45 há prova documental nos autos constante de cheques nominais emitidos pela Câmara Municipal de Seropédica, todos assinados pessoalmente pelo denunciado (o que, por si, só comprovam a autoria e materialidade) e por sua funcionária Lorraine França Santos.

Destaca-se que os cheques emitidos estão quase todos datados de 06 de novembro de 2023, e têm como beneficiárias as mesmas pessoas constantes do Log Analítico, que demonstram as folhas de pagamento complementares, extraquadro, referente ao período laboral de outubro de 2023, o que já se encontra fartamente comprovado, seja por documento, seja por depoimentos testemunhais, que não corresponde a verdade, pois tais pessoas não exerceram cargo administrativo na Câmara Municipal de Seropédica no mês de outubro de 2023.

Para além dos cheques emitidos, o efetivo pagamento destes e a configuração de dano ao erário também se demonstra cabalmente quando do relatório contábil da Câmara Municipal de Seropédica (fls. 194-214), solicitado por esta Comissão, para poder instruir o processo. Consta do referido relatório contábil o extrato da conta da Câmara Municipal de Seropédica junto à Caixa Econômica Federal, durante o período de 31 de outubro de 2023 e 07 de dezembro de 2023.

Da simples análise do extrato bancário, comprova-se que além de emitidos, os cheques foram compensados, ou seja, pagos. O que permite concluir que os cheques foram emitidos pessoalmente pelo Denunciado e pagos, sem ao menos haver ciência do Primeiro-Secretário da Câmara Municipal de Seropédica, como determina o artigo 37, II, "b" do Regimento Interno, configurando mais uma infração político-administrativa.

Art.37. São atribuições do Primeiro Secretário
[...]
II. Na administração da Câmara Municipal;
[...]
b) Fiscalizar as despesas e fazer cumprir normas regulamentares;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 17 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Para além, é possível identificar através do extrato, individualmente, cada cheque compensado, haja vista que consta na coluna denominada “Nr. Doc.” o número de cada cheque pago, bem como as datas e a descrição da operação realizada. Assim, usando o método comparativo, é inequívoca a ocorrência da efetiva lesão ao erário, que, por sua vez, é ato de improbidade administrativa.

Sendo assim, como gestor da Câmara Municipal de Seropédica, eis que figurava como Presidente à época, o Denunciado deveria ter observado os preceitos do ordenamento jurídico brasileiro e do Regimento Interno para pautar suas ações. É incontroverso que realizar o pagamento de pessoas que não exerceram, de fato e de direito, cargos comissionados no período compreendido entre 04 de outubro de 2023 e 31 de outubro de 2023, causando lesão ao erário, infringe os preceitos do Regimento Interno, e do Decreto-Lei nº 201/67, configurando assim a infração político-administrativa de improbidade administrativa por omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à sua administração e quebra de decoro parlamentar previstos no art. 4º, VIII e X c/c art. 7º, I e III do Decreto-Lei nº 201/67.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizado até aqui o devido processo legal, a denúncia se demonstrou verdadeira, comprovando que a Gestão Pública promovida pelo Denunciado infringiu diversos dispositivos legais, sejam penais, sejam político-administrativos, ficando demonstrada a:

- A exoneração e nomeação unilateral e ilegal de funcionários da Câmara Municipal de Seropédica em detrimento da Competência da Mesa Diretora;
- A adulteração do sistema interno da Câmara Municipal de Seropédica, apontando a manipulação, alteração, exclusão e inclusão de dados irreais referentes a cadastro de funcionários e seus pagamentos; e

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 18 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

- A aplicação irregular dos recursos financeiros da Câmara Municipal de Seropédica por parte do Denunciado no período compreendido entre 31 de outubro de 2023 e 07 de dezembro de 2023, enquanto Presidente.

Os atos do Denunciado se demonstraram irresponsáveis e de graves consequências, podendo inclusive ocasionar sua responsabilização em processos judiciais cíveis e penais. Sendo neste âmbito, necessária a sua responsabilização administrativa pelo cometimento de infrações político-administrativas demonstradas no artigo art. 4º, VIII e X c/c 7º, I e III do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que se traduzem na quebra de decoro parlamentar e na improbidade administrativa, de exclusivo mérito interpretativo da Câmara Municipal de Seropédica, em legítima atuação *interna corporis*.

Sendo assim, com fundamento nos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da legalidade, como prevê o art. 5º, VI do Decreto-lei nº 201/1967, opino pela cassação do mandato eletivo do vereador HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, por estarem configuradas as infrações político-administrativas contidas na denúncia.

Destaca-se que eventuais responsabilizações penais também podem ocorrer, sem que haja configuração de *bis in idem* no tocante as infrações denunciadas e previstas nos artigos 9º, 10, e 11 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992; artigos 288, 312, 313-A, 313-B, 317, 333, e 328, parágrafo único, todos CP.

4. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, configurada a violação ao disposto no art. 7º, I e III do Decreto-Lei nº 201/1967, VOTO pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, Marcos Lomeu de Miranda, para o fim de determinar a cassação do mandato eletivo do vereador HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, determinando o afastamento imediato e definitivo das funções parlamentares que exerce junto à Câmara Municipal de Seropédica.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 19 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

De acordo com o art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/1967, solicito imediatamente ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, dado o impedimento do Presidente, a convocação de sessão para julgamento da presente acusação pelos Edis, distribuindo-lhes cópia integral do processo.

Encaminhe cópia integral dos autos à Promotoria de Justiça da Comarca de Seropédica-RJ, para que proceda a apuração de supostas infrações penais descritas na denúncia.

Notifique-se o denunciado pessoalmente e nas pessoas de seus advogados acerca do inteiro teor do presente parecer, caso este seja recebido pela Comissão, bem como da data designada para o julgamento da acusação, para que, querendo, exerça o seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, com a realização de todos os expedientes necessários ao cumprimento dos atos.

É o parecer.

Seropédica-RJ, 23 de fevereiro de 2024.

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Relator

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 20 de 20



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.002/2023 REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

ÀS 10:00H (DEZ HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE FEVEREIRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) REUNIRAM-SE NO PELNÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, SITO À AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA Nº 754, CENTRO, SEROPÉDICA – RJ, CEP 23890-000, OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE N.002/2023 CONSTITUÍDANA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023, POR VOTAÇÃO UNÂNIME DO SOBERANO PLENÁRIO, NA DATA DE 14/12/2023, NAS PESSOAS DOS VEREADORES SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO (PRESIDENTE), WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE (RELATOR), E MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA (VOGAL).

DECLARADA ABERTA A REUNIÃO PELO PRESIDENTE, E ATENDENDO AO RITO ESTIPULADO PELO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, FOI DADA A PALAVRA AO RELATOR PARA A LEITURA DE SEU PARECER FINAL.

FEITA A LEITURA, O PRESIDENTE PEDIU A SUSPENSÃO DA REUNIÃO ATÉ O DIA 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS PARA APRESENTAR VOTO ESCRITO.

NÃO TENDO MAIS ASSUNTOS RELEVANTES A TRATAR, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO DECLAROU SUSPENSÃO A REUNIÃO.

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO

Presidente da Comissão Processante

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE

Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA

Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE N.002/2023 REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO E RETOMADA NO DIA 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2024.

ÀS 10:00H (DEZ HORAS) DO DIA 26 (VINTE E SEIS) DE FEVEREIRO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO) REUNIRAM-SE NO PELNÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, SITO À AVENIDA MINISTRO FERNANDO COSTA Nº 754, CENTRO, SEROPÉDICA – RJ, CEP 23890-000, OS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE N.002/2023 CONSTITUÍDANA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DE 2023, POR VOTAÇÃO UNÂNIME DO SOBERANO PLENÁRIO, NA DATA DE 14/12/2023, NAS PESSOAS DOS VEREADORES SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO (PRESIDENTE), WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE (RELATOR), E MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA (VOGAL).

DECLARADA ABERTA A REUNIÃO PELO PRESIDENTE, E ATENDENDO AO RITO ESTIPULADO PELO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, FOI DADA A PALAVRA AO RELATOR PARA A LEITURA DE SEU PARECER FINAL.

FEITA A LEITURA, O PRESIDENTE PEDIU A SUSPENSÃO DA REUNIÃO ATÉ O DIA 27 (VINTE E SETE) DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 10:00 HORAS PARA APRESENTAR VOTO ESCRITO.

NÃO TENDO MAIS ASSUNTOS RELEVANTES A TRATAR, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO DECLAROU SUSPENSÃO A REUNIÃO.

RETOMADA A REUNIÃO, O PRESIDENTE DA COMISSÃO SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO APRESENTOU SEU VOTO ESCRITO, CONCORDANDO COM O TEOR DO PARECER EXARADO PELO RELATOR, APONTANDO, CONTUDO, ALGUMAS RESSALVAS QUANTO AS TIPIFICAÇÕES PENAIIS CONTIDAS NA DENÚNCIA, CONFORME SE DEPREENDE DO VOTO EM ANEXO.

SENDO ASSIM, VOTARAM PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER, O PRESIDENTE DA COMISSÃO E O VOGAL,

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-8888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 3 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

REGISTRANDO UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA FORMULADA PELO VEREADOR MARCOS LOMEU DE MIRANDA, PARA O FIM DE DETERMINAR A CASSAÇÃO DO MANDATO ELETIVO DO VEREADOR HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR, DETERMINANDO AINDA, O SEU AFASTAMENTO IMEDIATO E DEFINITIVO DAS FUNÇÕES PARLAMENTARES QUE EXERCE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA.

TENDO EM VISTA A UNANIMIDADE, A COMISSÃO ELABOROU PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO A SER VOTADO EM SESSÃO DE JULGAMENTO A SER DESIGNADA.

POR FIM, O PRESIDENTE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, O VEREADOR SIDNEI COUTINHO PERRUT, DADO O IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE, PARA DESIGNAÇÃO DE SESSÃO PARA A APRECIÇÃO DO PARECER FINAL DA COMISSÃO. NÃO TENDO MAIS ASSUNTOS RELEVANTES A TRATAR, O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, O VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO DECLAROU ENCERRADA A REUNIÃO.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO

Presidente da Comissão Processante

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE

Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA

Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 4 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante n. 002/2023, criada por ocasião da Sessão Plenária datada de 14/12/2023, publicada nesta data, nos termos determinados pelo inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/1967, e com a concordância dos demais membros da referida comissão a que esta subscrevem, esclareço que:

Considerando o Requerimento apresentado pelo DENUNCIADO, o Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Pereira do Canto Junior, onde afirma

- (i) não ter sido notificado e/ou intimado pessoalmente para apresentar defesa prévia;
- (ii) não ter constituído defensor para apresentar defesa técnica ou representa-lo nos autos do Processo Administrativo nº 503/2023; e
- (iii) (iii) requer a devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, além do acesso irrestritos aos autos do Processo Administrativo nº 503/2023.

FUNDAMENTO E DECIDO O QUE SEGUE:

1. O plenário da Câmara recebeu a denúncia de forma legal, na sessão do dia 14 de dezembro de 2023;
2. Que inúmeras foram as tentativas de notificação do Denunciado para apresentar Defesa Prévia, sendo elas:
 - (i) notificação expedida à fls. 98;
 - (ii) tentativa de notificação via endereços residenciais, onde este Presidente não foi atendido, conforme certidão à fls. 104;
 - (iii) notificação eletrônica via WhatsApp e e-mail à fls. 105-111, com confirmação de entrega e leitura;
 - (iv) notificação por edital, publicada duas vezes, à fls. 115-125;
 - (v) O denunciado fora regularmente notificado à fls. 124/125;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

(vi) que, embora notificado por edital nos dias 21 de dezembro de 2023 e 26 de dezembro de 2023 o DENUNCIADO se manteve inerte no processo até o presente momento, todavia demonstrou ciência do processo através de vídeo publicado em sua plataforma digital no aplicativo denominado Instagram no dia 27 de dezembro de 2023 – um dia após sua notificação por edital pela segunda vez - (link instagram: <https://www.instagram.com/reel/c1x8s6hvamr/?igsh=mxfhmmt2nni1n2nncq>); link drive da comissão: https://drive.google.com/file/d/1b6rwc0hyuoyw72-xmm5fvxxmbtlikrf8/view?usp=drive_link) à fls. 127-131;

(vii) Foi expedida também notificação acerca do parecer prévio, contendo cronograma da instrução processual, além de nova cópia da denúncia e dos anexos à fls. 161. Todavia, O DENUNCIADO, PESSOALMENTE, SE RECUSOU A RECEBER, conforme certidão à fls. 162 e vídeo (link: https://drive.google.com/file/d/1ie4YX3CKv6g989-WMjHB7PB-uFxnO9/view?usp=drive_link);

(viii) Demais certidões negativas por não recebimento à fls. 163 e 164;

(ix) Publicação de edital à fls. 169;

(x) A distribuição do Processo judicial nº 0800071-87.2024.8.19.0077, no dia 16 de janeiro de 2024, onde, justamente o DENUNCIADO demonstra total ciência e inércia no Processo Administrativo n. 503/2023, e busca tutela jurisdicional para suspender as atividades desta Comissão Processante, por sua vez, patrocinada pelos advogados: Dr. RAFAEL FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 170.872 e Dra. LARISSA PAES LEME, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.465;

(xi) A notificação expedida ao Denunciado, nas pessoas de seus procuradores no Processo judicial nº 0800071-87.2024.8.19.0077, quais sejam: Dr. RAFAEL FARIA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 170.872 e Dra. LARISSA PAES LEME, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.465 à fls. 186-192, com confirmação de leitura;

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica

Comissão Processante 002/2023

(xii) a designação de novas datas de audiência com a expedição de todos os documentos necessários (fls.228-259);

(xiii) Juntada de Certidão Negativa com efeito de Positiva de notificação pessoal do denunciado por retorno de AR com recusa de recebimento (fls.297-299);

(xiv) juntada de Certidão Positiva de notificação do denunciado nas pessoas de seus procuradores nos autos do processo nº 0800071-87.2024.8.19.0077 (fls. 300-301);

(xv) a ausência do denunciado nas audiências de instrução;

(xvi) a notificação do denunciado, pessoalmente, por edital, e na pessoa de seus procuradores para apresentar razões escritas à fls. 340-345;

(xvii) o peticionamento no Processo judicial nº 0800071-87.2024.8.19.0077, na data deste protocolo, 26/02/2024;

(xvii) o inequívoco conhecimento do DENUNCIADO, e sua inércia até o presente momento, acerca do Processo Administrativo n. 503/2023.

3. A legalidade da notificação por edital quando o Denunciado se esquiva ou se recusa a recebê-la.

4. A aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, e consequentemente o seu artigo 276, que dispõe: “Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.”

5. O entendimento pacífico dos Tribunais Superiores de que não se pode alegar nulidade a que se tenha dado causa, em total recusa ao reconhecimento da nulidade de algibeira, e homenagem ao princípio da boa-fé processual (vide REsp 756.885 e julgamento do RHC 115.647, onde o ministro Ribeiro Dantas afirmou que “a jurisprudência dos tribunais

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 3 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

superiores não tolera a chamada nulidade de algibeira – aquela que, podendo ser sanada pela insurgência imediata da defesa após ciência do vício, não é alegada, como estratégia, numa perspectiva de melhor conveniência futura”.)

DECIDO:

Diante dos requerimentos do denunciado e das evidências dos autos, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, tendo em vista sua regular notificação e o fim da instrução processual, que culmina em sua intempestividade.

No tocante à segunda solicitação, DEFIRO o acesso à íntegra dos autos do Processo Administrativo nº 503/2023, esclarecendo que este sempre se encontrou disponível para cópia e consulta do Denunciado.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidente da Comissão Processante

De acordo com o decidido:

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 4 de 4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante n. 002/2023, criada por ocasião da Sessão Plenária datada de 14/12/2023, publicada nesta data, nos termos determinados pelo inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/1967, e com a concordância dos demais membros da referida comissão a que esta subscrevem, esclareço que:

Considerando o Requerimento apresentado pela testemunha Wagner Alves de Souza, onde afirma:

- (i) não ter sido notificado e/ou intimado pessoalmente para apresentar defesa prévia;
- (ii) não ter constituído defensor para apresentar defesa técnica ou representá-lo nos autos do Processo Administrativo nº 503/2023; e
- (iii) (iii) requer a devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, além do acesso irrestritos aos autos do Processo Administrativo nº 503/2023.

DECIDO:

Diante dos requerimentos da testemunha e das evidências dos autos, INDEFIRO o pedido de devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, tendo em vista que a defesa prévia é instrumento disponível ao polo passivo da denúncia, devendo ser apresentada por

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

peças que figurem no processo como denunciadas. Observa-se que o requerente figura, nos termos deste processo, na qualidade de testemunha, sendo impossível a concessão do requerimento.

No tocante à segunda solicitação, esclareço que o Processo Administrativo n. 503/2023 se trata de processo público, disponível para a consulta de interessados.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidente da Comissão Processante

De acordo com o decidido:

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante n. 002/2023, criada por ocasião da Sessão Plenária datada de 14/12/2023, publicada nesta data, nos termos determinados pelo inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/1967, e com a concordância dos demais membros da referida comissão a que esta subscrevem, esclareço que:

Considerando o Requerimento apresentado pela testemunha Crenilda Siqueira Francisco, onde afirma:

- (i) não ter sido notificada e/ou intimada pessoalmente para apresentar defesa prévia;
- (ii) não ter constituído defensor para apresentar defesa técnica ou representá-la nos autos do Processo Administrativo nº 503/2023; e
- (iii) (iii) requer a devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, além do acesso irrestritos aos autos do Processo Administrativo nº 503/2023.

DECIDO:

Diante dos requerimentos da testemunha e das evidências dos autos, **INDEFIRO** o pedido de devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, tendo em vista que a defesa prévia é instrumento disponível ao polo passivo da denúncia, devendo ser apresentada por

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

peçoas que figurem no processo como denunciadas. Observa-se que a requerente figura, nos termos deste processo, na qualidade de testemunha, sendo impossível a concessão do requerimento.

No tocante à segunda solicitação, esclareço que o Processo Administrativo n. 503/2023 se trata de processo público, disponível para a consulta de interessados.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidente da Comissão Processante

De acordo com o decidido:

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

DECISÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante n. 002/2023, criada por ocasião da Sessão Plenária datada de 14/12/2023, publicada nesta data, nos termos determinados pelo inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/1967, e com a concordância dos demais membros da referida comissão a que esta subscrevem, esclareço que:

Considerando o Requerimento apresentado pela testemunha Lorraine França Santos, onde afirma:

- (i) não ter sido notificada e/ou intimada pessoalmente para apresentar defesa prévia;
- (ii) não ter constituído defensor para apresentar defesa técnica ou representá-la nos autos do Processo Administrativo nº 503/2023; e
- (iii) (iii) requer a devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, além do acesso irrestritos aos autos do Processo Administrativo nº 503/2023.

DECIDO:

Diante dos requerimentos da testemunha e das evidências dos autos, **INDEFIRO** o pedido de devolução do prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia, tendo em vista que a defesa prévia é instrumento disponível ao polo passivo da denúncia, devendo ser apresentada por

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

peçoas que figurem no processo como denunciadas. Observa-se que a requerente figura, nos termos deste processo, na qualidade de testemunha, sendo impossível a concessão do requerimento.

No tocante à segunda solicitação, esclareço que o Processo Administrativo n. 503/2023 se trata de processo público, disponível para a consulta de interessados.

Publique-se.
Registre-se.
Intime-se

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidente da Comissão Processante

De acordo com o decidido:

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 2 de 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo n. 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

Ao Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

SOLICITAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

Na condição de Presidente da Comissão Processante n. 002/2023, criada por ocasião da Sessão Plenária datada de 14/12/2023, e de acordo com a decisão exarada por esta comissão, solicito à V. Exa. A convocação de sessão para julgamento do Processo Administrativo nº 503/2023, do denunciante e Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, o vereador Marcos Lomeu de Miranda e denunciado Hugo Pereira do Canto Junior, de acordo com o art. 5º, V do Decreto-Lei nº 210/1967.

Neste ato, renovo os votos de elevada estima e consideração

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidenteda Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Seropédica
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA



Memorando n. 08/2024.

Assunto: Data para sessão de julgamento do Processo Administrativo nº 503/2023

Pelo presente, na condição de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica, conforme publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Seropédica, considerando o requerimento feito pela Comissão Processante por intermédio de seu Presidente, comunico a Vossa Excelência que a sessão para julgamento do Processo Administrativo nº 503/2023, que tem como denunciante o Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Lomeu de Miranda e denunciado o Excelentíssimo Senhor Vereador Hugo Pereira do Canto Junior, será realizada em sessão plenária extraordinária, a partir deste momento designada para o dia 01 de março de 2024, às 14:00h no Plenário da Câmara Municipal de Seropédica.

Convoque-se os vereadores e os respectivos suplentes dos impedidos.
Afixe-se esta convocação no mural de avisos.
Publique-se no Boletim Oficial de Seropédica.

Sem mais, com os cumprimentos e manifestação de estima consideração.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Seropédica

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Avenida Ministro Fernando Costa, n. 754 – Boa Esperança, Seropédica/RJ, CEP n. 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br

Página 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante 002/2023

Processo Administrativo nº 503/2023
Denunciante: Marcos Lomeu de Miranda
Denunciado: Hugo Pereira do Canto Junior

NOTIFICAÇÃO

Na condição de presidente da Comissão Processante, venho por meio desta **NOTIFICAR** o denunciado **HUGO PEREIRA DO CANTO JUNIOR**, pessoalmente, e nas pessoas de seus advogados no processo nº 0800071-87.2024.8.19.0077, quais sejam: **Dr. RAFAEL FARIA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 170.872 e **Dra. LARISSA PAES LEME**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.465, que o parecer final acerca do teor da denúncia objeto do Processo Administrativo n. 503/2023 foi aprovado por unanimidade pela Comissão Processante 002/2023, sendo designada data para a realização de Sessão de Julgamento do processo supracitado, que ocorrerá no dia 01 de março de 2024, às 14 horas, no Plenário Ézio Cabral da Câmara Municipal de Seropédica, atendendo à forma do artigo 5º, incisos V e VI, do Decreto-Lei n. 201/1967.

Cientifico ainda, que Vossa Excelência, poderá a qualquer tempo fazer vistas dos autos do processo em questão, bem como, querendo, poderá a qualquer tempo nomear defensor para que o acompanhe em todas as diligências e audiências, dando o fiel e total cumprimento ao estabelecido no artigo 5º, incisos IV e V do Decreto-Lei n. 201/67.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Presidente

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Comissão Processante

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Os Excelentíssimos Senhores Vereadores **Sizenando Fernandes Paixão**, **Wattyla Fellype Gabriel Vicente** e **Maximiliano Oliveira de Souza**, Presidente, Relator e Vogal, respectivamente, da Comissão Processante n. 002/2023, originada pelo Processo Administrativo n. 503/2023, e instituída na Sessão Plenária de 14/12/2023, na forma do Decreto-Lei n. 201/1967, **FAZEM SABER** e **CONVIDAM** a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento a **PARTICIPAREM** da sessão de julgamento da **DENÚNCIA POR IRREGULARIDADES NA FORMA DO DECRETO-LEI Nº 201/1967**, processo administrativo n. 503/2023, oferecida por **MARCOS LOMEU DE MIRANDA**, contra: **HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR** a ser realizada no dia 01 de março de 2024, às 14:00h no **Plenário da Câmara Municipal de Seropédica**.

Seropédica, 27 de fevereiro de 2024.

SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO
Vereador Presidente da Comissão Processante

WATTYLA FELYPECK GABRIEL VICENTE
Vereador Relator da Comissão Processante

MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador Vogal da Comissão Processante

Avenida Ministro Fernando Costa, nº 754 – Boa Esperança – Seropédica – RJ – CEP 23.894-358
Contatos: (21) 2682-6757 / (21) 2682-6888 / contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Página 1 de 1

ATO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

Processo: 2.502/2024

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo deflagrado pelo Centro de Estudos Jurídicos, órgão vinculado à esta Procuradoria Geral, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA, MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, INCLUÍDO CURSO DE CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/2021), QUE SERÁ MINISTRADO PELOS PROFESSORES RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, ANNA PAOLA DANTAS E JAIME FERREIRA PARA ATENDER AOS INTERESSES DA CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJU, VINCULADO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.**

Item	Descrição do curso	Carga horária	Data do curso	Quantidade	Valor total
1	De acordo com as propostas.	36hs	De acordo com a proposta	50 alunos	R\$ 150.000,00

O presente caso enquadra-se na hipótese do artigo 74, inciso III, alínea f, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e a de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.

Considerando que a situação se enquadra no 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Considerando que o feito transcorreu por todas as etapas e com as devidas aprovações.

DECLARO inexigível a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta por inexigibilidade de licitação da **EMPRESA RAFAEL OLIVEIRA ENSINO JURÍDICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº



Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000

1



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

17.163.168/0001-10, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), devendo a despesa ser regulamentada empenhada com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, **PUBLIQUE-SE** o ato que autoriza a contratação direta nos órgãos oficiais.

Seropédica, 28 de fevereiro de 2024.

Luiz Fernando Alves Evangelista
Procurador Geral
Matricula 17.429
OAB/RJ 159.939

Rua Maria Lourenço, N° 18, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ
Cep: 23890-000

2

